



AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE

Referência: **Inexigibilidade 028/2026 – Processo Licitatório 066/2026 – Chamamento Público 007/2026 – Termo de Fomento nº 006/2026**

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil/Proponente: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Minduri – APAE Minduri**, inscrita no CNPJ nº 04.751.216/0001-40 com endereço na Rua Sagrado Coração de Jesus nº 30, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri – MG, Neste ato representado por Milene Ferreira Rocha – Presidente.

Objeto: A celebração de termo de fomento entre a Prefeitura Municipal de Minduri e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Minduri – APAE Minduri** para execução do objeto “Aquisição de Roupas (calças e blusas) a usuários atendidos pela APAE de Minduri – MG com o objetivo de promover melhores condições de atendimento, bem-estar, inclusão social e fortalecimento das ações desenvolvidas em favor das pessoas com deficiência intelectual e múltipla assistidas pela instituição

Valor total do repasse: parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de acordo com estabelecido do plano de trabalho apresentado, acrescido dos rendimentos financeiros eventualmente auferidos pela aplicação dos recursos, os quais também serão repassados à entidade contratada. Os rendimentos serão apurados até a data de emissão da nota fiscal ou documento equivalente para pagamento, sendo transferido o montante efetivamente existente na conta específica nessa data.

Tipo da Parceria: Fomento.

Justificativa pela inexigibilidade: A presente parceria dar-se-á por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público para a formalização do Termo de Fomento entre o Município de Minduri – MG e a Organização da Sociedade Civil, **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Minduri – APAE Minduri**, nos termos do art. 31 c/c art. 10 da Lei Federal n. 13.019/2014 do Decreto Municipal nº 1.524/17. De fato, ocorre no caso a inviabilidade de competição.



A inexigibilidade do chamamento público encontra respaldo no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, considerando a inviabilidade de competição, uma vez que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Minduri – APAE Minduri** se apresenta como a única entidade, no âmbito do Município de Minduri e região próxima, com estrutura física adequada, equipe técnica especializada e experiência comprovada na execução desse tipo de serviço essencial.

A entidade dispõe de estrutura física adequada, equipe técnica multiprofissional habilitada e recursos materiais compatíveis com a execução das atividades previstas, desenvolvendo suas ações de forma contínua e em conformidade com a legislação vigente.

Além disso, a organização possui histórico de atuação no Município de Minduri/MG, demonstrando experiência na gestão de recursos públicos e na execução de parcerias com a Administração Pública, evidenciando aptidão para cumprir as metas, os objetivos e as obrigações estabelecidas no instrumento de parceria, observando os princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

A Organização da Sociedade Civil apresentou Plano de Trabalho compatível com os objetivos da parceria e comprovou possuir capacidade técnica, operacional e administrativa para a execução do objeto, reunindo condições para cumprir as metas pactuadas e prestar contas da correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, bem como o interesse público na formalização da parceria, justificando-se a inexigibilidade de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento com a entidade mencionada.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

Minduri – MG, 02 de Julho de 2026.

MINDURI 113 02 107/2026

Jose Bento Junqueira de Andrade Neto

Prefeito Municipal de Minduri/MG